



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2022

Referente ao Inquérito Civil nº 01979.000.226/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca Paulista doravante designada **COMPROMITENTE**, e **CONGREGAÇÃO DOS SACERDOTES DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima**, localizada na Rua Henrique Dias, nº 85, CEP: 53.413-580, Paulista/PE, CNPJ nº 10.869.360/0011-50, representada pelo procurador com poderes especiais, Pe. [REDACTED], brasileiro; solteiro, nascido aos [REDACTED], CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Recife/PE, conforme Procuração por instrumento público cuja cópia autenticada apresentada, doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, autorizados pelo § 6.º do artigo 5.º da Lei 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre eles, o direito humano à educação, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) versa: “Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 01979.000.226/2020, instaurado para apurar supostas irregularidades estruturais e sanitárias da ESCOLA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situada nesta cidade;

CONSIDERANDO a constatação de tratar-se de estabelecimento de ensino irregular, o qual não possui Alvará de Localização e Funcionamento e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a informação de não haver irregularidades que acarretem risco sanitário;

RESOLVEM

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil, mediante os seguintes termos e cláusulas:

O presente Termo tem por objeto o compromisso de regularização documental da **Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima**, localizada na Rua Henrique Dias, nº 85, CEP: 53.413-580, Paulista/PE, CNPJ nº 10.869.360/0011-50;

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A COMPROMISSÁRIA se compromete proceder com a regularização do estabelecimento para fins de obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento, Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Licença Sanitária ou documento de dispensa da necessidade desta e enviar até o dia **30/10/2022** para o e-mail da Promotoria de Justiça (6pjdc.paulista@mppe.mp.br) cópia dos referidos documentos;

1.2 O COMPROMISSÁRIO se compromete a manter as licenças necessárias às suas atividades rigorosamente em dia;

CLÁUSULA SEGUNDA

Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista-PE. CEP 53.401-440
Edifício Promotor de Justiça Leucio de Lemos
Tel.: (81) 3182-3486 Fax: (81) 3182-3482
e-mail: 6pjdc.paulista@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

2.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na incidência da multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo os valores pagos revertidos para o Fundo Municipal de Educação ou em caso de inexistência deste, ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis;

2.2 O pagamento da multa não exime OS COMPROMISSÁRIOS a dar andamento à execução da obrigação inadimplida;

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O Ministério Público de Pernambuco compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor da COMPROMISSÁRIA no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam devidamente cumpridos no prazo fixado, bem como a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo eventual execução, caso haja necessidade;

3.2 O presente compromisso não exclui a responsabilidade criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração, bem como não impede a fiscalização e adoção de providências por parte de outros órgãos públicos;

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulista (PE) para dirimir questões oriundas deste Termo de Ajustamento de Conduta.

4.2 O Ministério Público fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

CLÁUSULA QUINTA


5.1 Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n. 7.347/85 e do Código de Processo Civil;

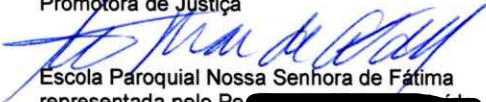

CLÁUSULA SEXTA

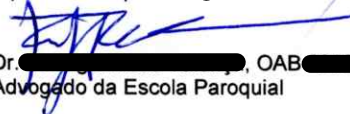


6.1 O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura.

6.2 Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor.

Paulista/PE, 02 de agosto de 2022.


Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça


Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima
representada pelo Pe. 


Dr. , OAB 
Advogado da Escola Paroquial